

1

8

2. As disposições do Acordo-Quadro regerão os termos da disponibilização da contribuição. O PNUD administrará a contribuição de acordo com as disposições do Acordo-Quadro bem como com os regulamentos, regras, políticas e procedimentos do PNUD.

1. No contexto do Acordo-Quadro de Parceria entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante, o "Acordo-Quadro"), o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades da República Democrática de São Tomé e Príncipe (doravante, o "MNECC") pretende disponibilizar uma contribuição (doravante, a "contribuição") no valor de 9.465.344.350 (nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta) Dobras (doravante, "STD"), a ser administrada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante, o "PNUD") para co-financiar o projeto de Apoio ao Processo Eleitoral. O Governo de São Tomé e Príncipe foi devidamente informado da contribuição disponibilizada pelo MNECC para este projeto.

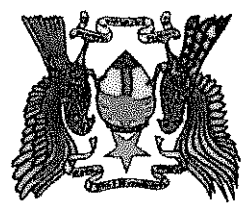
Assunto e montante da contribuição

SECÇÃO I

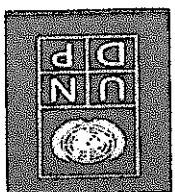
Para a Gestão dos Fundos alocados à Comissão Eleitoral Nacional no Âmbito do Projeto de Apoio ao Processo Eleitoral

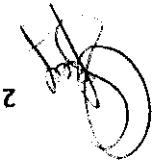
CONVÊNIO

República Democrática de São Tomé e Príncipe



Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento





2



3. A contribuição será utilizada exclusivamente para as actividades ligadas ao apoio ao processo eleitoral conforme o anexo I. De acordo com o parágrafo 2 do Artigo 4 do Acordo-Quadro, a contribuição não poderá ser utilizada para o pagamento de direitos de importação e de direitos alfandegários sobre bens importados ou serviços prestados no âmbito dos projectos. Não obstante o referido, e na medida em que não se verifiquem alterações aos objectivos gerais ou características da contribuição disponibilizada, o PNUD pode, depois de consultado o MNECC, modificar a distribuição da contribuição pelas categorias de despesas de acordo com as políticas e procedimentos vigentes do PNUD.

(a) De acordo com o Artigo 7 do Acordo-Quadro, a contribuição deverá ficar sujeita à recuperação, pelo PNUD, dos custos variáveis indirectos incorridos pela sede do PNUD e pelas estruturas do *country office* na provisão de serviços de apoio. De forma a cobrir estes custos, a contribuição será cobrada uma taxa igual a 6%.

4. O PNUD facultará ao MNECC, com cada pedido de pagamento apresentado de acordo com a presente Secção, um relatório de utilização financeira relativo a:

- (a) Todas as contribuições previamente recebidas no âmbito deste Convénio;
- (b) Despesa relativamente ao ano anterior, ao ano corrente até à data e o orgamento não utilizado até à data no âmbito deste Convénio; e
- (c) O balanço financeiro relativo à utilização do orgamento do projecto.

Secção II

O MNECC procederá ao depósito da contribuição destinada ao PNUD, sob pedido do mesmo, na conta bancária desta instituição:

Número : 36763101

Banco : Banco Internacional de São Tomé e Príncipe

Nome: UNDP Representative in Sao Tome and Principe

Email: registry.st@undp.org

Fax: 293-2222198

Tel: 239-2221122/3

Pelo PNUD:

E-mail: minecc@custome.net

Fax: 239-2223237

Tel.: 239-2222309

Pelo MNECC:

Os serviços responsáveis pela coordenação de todos os assuntos relacionados com este Convênio são:

Comunicações

Secção V

Se, em algum momento, uma das Partes determinar que os objectivos deste Convênio não podem ser realizados efectivamente ou de modo apropriado, ou se o Acordo-Quadro for terminado, as Partes podem, mediante aviso escrito prévio de trinta (30) dias, nulificar qualquer parte da contribuição disponibilizada no âmbito deste Convênio desde que esta não tenha sido acometida pelo PNUD a uma terceira parte antes do aviso prévio.

Nulificação

Secção IV

A contribuição pode ser utilizada para financiar despesas relativas ao projecto com início em 08/09/2014 e término a 31/12/2014. O PNUD pode, para efeitos deste Convênio, proceder ao desembolso do montante até seis meses depois do término das despesas incorridas à data ou antes da data de término. Quaisquer utilizações da contribuição nestes termos estarão sujeitas à aprovação do MNECC.

Datas de início e de término

Secção III


Este Convênio é assinado em dois originais, um para cada uma das Partes. Quaisquer alterações só vigorarão após a sua submissão por escrito e depois de consentidas por ambas Partes.

Pe'l'O Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades

Nome: Natalia Umbelina Neto

Título: Ministra dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades

Date: 08.09.2014



Pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Nome: José Salema

Título: Representante Residente

Date: 08.09.2014



JKS

4

ANEXO I

DESPESAS FINANCIADAS PELOS FUNDOS DO GOVERNO

- Aquisição de materiais para as Eleições
- Formação/Sensibilização
- Transportes
- Células de apoio à CEN
- Comunicação
- Confecção de Blombos
- Aluguer, Construção e Limpeza de espaços – Mesas de Voto
- Subsídios dos Membros das Mesas de Voto
- Subsídio aos Animadores de Rádio e TVS
- Despesa com Formadores de Membros das Mesas

TOTAL: Dbs 9 465 344 350,00

